



**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70065-900

Telefone: 61 - 2023 - 7140 - [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

**Processo nº 72031.008027/2019-11**

**Pregão Eletrônico nº 003/2020**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Secretariado-Executivo, Secretariado-Executivo Bilíngue e Técnico(a) em Secretariado a serem executados nas dependências do Ministério do Turismo e em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília – DF (Grupo 1) e Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Assistente Administrativo, Recepcionista e Contínuo, a serem executados nas dependências do Ministério do Turismo e em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília – DF (Grupo 2), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**Assunto: Resposta às solicitações de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 003/2020.**

**QUESTIONAMENTO 1**

As atuais CCT's determinarão o pagamento do benefício PLANO AMBULATORIAL, as empresas que deixarem de cotar esse benefício serão desclassificadas?

**RESPOSTA:**

Cumpra esclarecer que as informações constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços são de inteira responsabilidade da licitante e o MTur observará apenas se ela está ou não em conformidade com a legislação vigente.

Posto isto, informamos que a Administração, durante o curso de planejamento da licitação, tomou conhecimento do Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU que, em suma, conclui pela ilegalidade acerca da estipulação em Convenção Coletiva de Trabalho do custeio de Plano de Saúde com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço, e beneficiando apenas à categoria de empregados terceirizados desta. O referido Parecer foi objeto de reanálise pela Câmara Permanente Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União que exarou o Parecer n. 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, ratificando o entendimento anterior, conforme pode ser constatado nos trechos abaixo transcritos:

[...] Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o benefício do plano de saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos termos da própria CCT, não se mostra possível à Administração, conseqüentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem

à Administração aceitar tais propostas."

Contudo, caso tais benefícios sejam estendidos a todos os contratos, e não somente aos contratos com a administração pública, os mesmos serão deferidos na proposta. Caso contrário e baseada nos pareceres acima apresentados, a autoridade deste Órgão condicionará a adjudicação do objeto licitado à retirada do aludido item.

## **QUESTIONAMENTO 2**

Atualmente quais empresas prestam esses serviços?

### **RESPOSTA:**

Para os postos de Secretário e Técnico em Secretariado: RDJ Assessoria e Gestão Empresarial – CNPJ: 06.350.074/0001-34

Para os postos de recepcionista e contínuo: Visão Administração e Construção – CNPJ: 01.708.458/0001-62

Para os demais postos não há contratação vigente.

## **QUESTIONAMENTO 3**

Qual a data término do atual contrato?

### **RESPOSTA:**

RDJ [Secretário e Técnico em Secretariado]: 12/07/2020

VISÃO [Contínuo e Recepcionista]: 31/03/2020

## **QUESTIONAMENTO 4**

Qual a data estimada para início das atividades?

### **RESPOSTA:**

1º semestre de 2020

## **QUESTIONAMENTO 5**

Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos?

### **RESPOSTA:**

Não há previsão de pagamento de adicional de periculosidade para os cargos objeto do Pregão MTur 03/2020.

## **QUESTIONAMENTO 6**

Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?

### **RESPOSTA:**

Secretária-Executiva: 20 postos

Técnico em Secretariado: 37 postos

Contínuo: 04 postos

Recepcionista: 09 postos

Demais cargos não há postos contratados.

### **QUESTIONAMENTO 7**

Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual

#### **RESPOSTA:**

Não há previsão de pagamento de adicional de insalubridade para os cargos objeto do Pregão MTur 03/2020.

### **QUESTIONAMENTO 8**

Qual o valor dos salários praticados atualmente?

#### **RESPOSTA:**

É o valor constante da Convenção Coletiva do Trabalho do Distrito Federal de 2019.

### **QUESTIONAMENTO 9**

Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

#### **RESPOSTA:**

Os benefícios do funcionário são aqueles previstos na legislação trabalhista e na CCT da categoria contido na proposta comercial vencedora do certame licitatório. Para o Pregão em questão são exigidos apenas os benefícios obrigatórios por força de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

### **QUESTIONAMENTO 10**

Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?

#### **RESPOSTA:**

A Administração para elaborar seu orçamento estimado leva em consideração apenas os valores pactuados em convenção, acordo ou dissídio coletivo do trabalho. A CCT, por exemplo, é um acordo entre o sindicato patronal e o sindicato dos trabalhadores da categoria. Portanto, não cabe a administração tomar conhecimento sobre qual ou quais sindicatos as empresas possuem filiação, mas sim, se tal categoria objeto do certame, está diretamente vinculada a um acordo, convenção ou dissídio coletivo devidamente ratificado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia [antigo Ministério do Trabalho].

### **QUESTIONAMENTO 11**

Qual o horário de trabalho dos turnos?

#### **RESPOSTA:**

Conforme item 5.8 do Termo de Referência:

"Os serviços serão prestados no horário compreendido entre às 07h e 20 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma jornada de 44 horas semanais."

### **QUESTIONAMENTO 12**

Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

#### **RESPOSTA:**

A jornada de trabalho será flexível, definida previamente pela administração e poderá sim, hipoteticamente, ser exercida aos sábados.

### **QUESTIONAMENTO 13**

Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?

#### **RESPOSTA:**

Sim. A Administração Pública Federal não possui controle sobre rotas, horários e/ou valores das tarifas do transporte público do DF e Entorno.

### **QUESTIONAMENTO 14**

Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

#### **RESPOSTA:**

Conforme previsão editalícia. Vide Edital – item 9 do Termo de Referência.

### **QUESTIONAMENTO 15**

Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

#### **RESPOSTA:**

Não está previsto no Edital e fica a critério da empresa vencedora disponibilizar.

### **QUESTIONAMENTO 16**

Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

#### **RESPOSTA:**

Conforme previsão editalícia. Vide Edital – item 5.11, 5.12 e 5.13 do Termo de Referência.

### **QUESTIONAMENTO 17**

Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes para atender ao contrato?

#### **RESPOSTA:**

Conforme previsão editalícia. Vide Edital – item 9 do Termo de Referência.

### **QUESTIONAMENTO 18**

Qual a descrição das atividades e respectivo código para emissão das faturas / Notas Fiscais?  
Qual o respectivo percentual de ISSQN?

**RESPOSTA:**

Verificar junto à Secretaria da Fazenda do Governo do Distrito Federal.

**QUESTIONAMENTO 19**

O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

**RESPOSTA:**

Sim.

**QUESTIONAMENTO 20**

Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

**RESPOSTA:**

Não.

**QUESTIONAMENTO 21**

O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços?

**RESPOSTA:**

Não será necessário a presença do preposto em tempo integral nas dependências do Órgão, porém ao ser acionado deverá fazer o atendimento imediato.

**QUESTIONAMENTO 22**

Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto "vazio" neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intrajornada (1 hora por dia)?

**RESPOSTA:**

Não há previsão de postos com jornada de trabalho de 12X36.

**QUESTIONAMENTO 23**

Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada e analisada a Instrução Normativa nº 2/2008 e demais alterações?

**RESPOSTA:**

A Instrução Normativa nº 2/2008 foi revogada pela IN 5/2017.

**QUESTIONAMENTO 24**

A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP)?

**RESPOSTA:**

Sim, a licitante deverá apresentar memorial de cálculo para encargos sociais e trabalhistas conforme Anexo do Edital. Cabe à empresa apresentar, também, documento comprobatório do percentual aplicado.

#### **QUESTIONAMENTO 25**

A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?

#### **RESPOSTA:**

As informações constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços são de inteira responsabilidade da licitante e o MTur observará apenas se ela está ou não em conformidade com a legislação vigente.

#### **QUESTIONAMENTO 26**

Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?

#### **RESPOSTA:**

Conforme previsão editalícia. Vide Edital – item 21 do Termo de Referência.

#### **QUESTIONAMENTO 27**

A vistoria técnica será obrigatória ou facultativa?

#### **RESPOSTA:**

Conforme previsão editalícia. Vide Edital – item 7 do Termo de Referência.

#### **QUESTIONAMENTO 28**

Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?

#### **RESPOSTA:**

Sim.

#### **QUESTIONAMENTO 29**

Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?

#### **RESPOSTA:**

Após a fase de lances, na fase de negociação

#### **QUESTIONAMENTO 30**

Quanto a localidade de execução do serviço, no item 8.1.1 do TR cita que a execução se dará no Bloco U do Ministério do Turismo, localizado na esplanada dos ministérios, e por conseguinte no anexo do órgão localizado no Venâncio Shopping, em contradição ao exposto anteriormente, no item 5.14 do TR somente cita o Bloco U do Ministério do Turismo, sem qualquer alusão ao seu anexo, somente como uma possibilidade em imóveis a serem ocupados; diante dos expostos

anteriormente, indago, serão quantos e quais os locais reais de execução do serviço a ser prestado?

**RESPOSTA:**

Conforme previsão editalícia. Necessariamente o serviço deverá ser prestado nas dependências do MTur, independentemente do endereço. Atualmente ocupamos um prédio compartilhado no Bloco U da Esplanada dos Ministérios e um edifício no Setor Bancário Norte - em vias vindas. Porém em momento vindouro, há previsão de ocupação do prédio denominado Venâncio 2000, localizado na Asa Sul.

**QUESTIONAMENTO 31**

Quanto aos uniformes, no item 12.7. TR cita: *“Todos os sapatos deverão ser em couro maleável de boa qualidade, não sintético.”* Assim, pergunto, os sapatos que compõem o uniforme dos recepcionistas, poderão ser de material couro ecológico, visto que não poderá ser sintético?

**RESPOSTA:**

Conforme previsão editalícia! A qualidade da prestação de serviço bem como a disponibilização do uniforme – incluindo os sapatos – será auferida pelo Instrumento de Medição de Resultados e o pagamento será redimensionado de acordo com a medição. A fiscalização será rigorosa quanto a observação dos critérios da qualidade do serviço.

**QUESTIONAMENTO 32**

Deverá ser cotado auxílio funeral na proposta? O licitante que deixar de cotar será desclassificado?

**RESPOSTA:**

Idem QUESTIONAMENTO 1. Por analogia, aplica-se o mesmo entendimento explicado no QUESTIONAMENTO 1.

**QUESTIONAMENTO 33**

Deverá ser cotado 21 ou 22 dias para fins de vale transporte e alimentação?

**RESPOSTA:**

Quantidade de dias úteis no mês.

**QUESTIONAMENTO 34**

O edital cita a convenção coletiva para ser utilizada como referência, porém não há menção se devemos utilizar a vigente do ano de 2020 ou se será a convenção do ano anterior 2019, qual convenção devemos utilizar para fins de dimensionamento de proposta? O licitante terá direito a repactuação no caso de convenção anterior?

**RESPOSTA:**

As informações constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços são de inteira responsabilidade da licitante e o MTur observará apenas se ela está ou não em conformidade com a legislação vigente. O licitante tem direito a repactuação conforme previsão editalícia. Item 21 do Termo de Referência.

**QUESTIONAMENTO 35**

Há previsão de adicional noturno?

**RESPOSTA:**

Não.

**QUESTIONAMENTO 36**

Para as coberturas de faltas serão aceitos pagamentos por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo)?

**RESPOSTA:**

Os empregados que realizam as coberturas de postos, são de responsabilidade exclusiva da contratada e o modo de contratação de seus empregados, não vinculados ao contrato de prestação de serviços com o MTur, é de exclusiva responsabilidade da contratada.

**QUESTIONAMENTO 37**

Há previsão de hora extra? Caso SIM, quantas horas serão feitas mensalmente? Ou será feito compensação na semana?

**RESPOSTA:**

Não está prevista hora extra.

**QUESTIONAMENTO 38**

O estimado da licitação foi baseado na Instrução Normativa Seges nº 5, de 26 de maio de 2017, visto que tal instrução majorou os encargos sociais? Poderia ser disponibilizado o mapa com os valores estimados?

**RESPOSTA:**

Conforme previsão editalícia. Item 14.9.3 do Termo de Referência.

**QUESTIONAMENTO 39**

Haverá necessidade de algum exame específico (acuidade visual, cromatopsia, fundoscopia, tonometria, oftalmológico etc.) para os ASOs ou somente exames clínicos?

**RESPOSTA:**

Conforme previsão editalícia. Item 14.9.3 do Termo de Referência.

**QUESTIONAMENTO 40**

A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?

**RESPOSTA:**

Não será desclassificada. Seguindo entendimento do TCU, as empresas não estão estritamente vinculadas ao índice de encargo social tipificada na CCT, conforme prescreve Acórdão 720/2016 do TCU, in verbis:

[...] 10. A Instrução Normativa - SLT/MPOG 2/2008 veda, em seu art. 29-A, § 3º, "ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais".



Por sua vez, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de considerar indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentual para encargos sociais, ainda que no mínimo. Reproduzo a seguir trecho do voto condutor do Acórdão 5.151/2014-TCU - 2ª Câmara, relatado pelo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, que elimina qualquer dúvida sobre a matéria:

"16. Acrescento à análise promovida pela Secex/SE que também a outra suposta irregularidade mencionada na representação, relacionada à adoção de percentuais de encargos sociais inferiores ao limite mínimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, não justifica a anulação do contrato. É que, de acordo com o entendimento predominante no TCU, é indevida a fixação de percentual para encargos sociais e trabalhistas. A respeito dessa questão, julgo pertinente colacionar, com os destaques considerados pertinentes, o seguinte excerto do Voto condutor do Acórdão 1.407/2014-TCU-Plenário, da relatoria do eminente Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

7. Tal entendimento, aliás, vai ao encontro da inteligência dada à matéria por este Tribunal, que entende indevida a fixação de percentual, ainda que mínimo, para encargos sociais e trabalhistas, os quais oneram, sobretudo, o preço de serviços (e.g. Acórdãos 1.699/2007 e 2.646/2007, do Plenário, e Acórdão 372/2011, da 2ª Câmara).

[...] 17. No presente caso, a proposta da [empresa] contempla 77,06% de encargos sociais e trabalhistas, enquanto a convenção coletiva de trabalho em vigor prevê 85,41%, o que, no entendimento desta Corte, não representa irregularidade, tendo em vista que a administração pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas."

Sendo assim, não será desclassificada a licitante que apresentar um percentual inferior ao informado na CCT, desde que a empresa não possua irregularidade e esteja de acordo com as obrigações trabalhistas.

Ademais esclarecemos que as informações constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços são de inteira responsabilidade da licitante e o MTur observará apenas se ela está ou não em conformidade com a legislação vigente.

#### **QUESTIONAMENTO 41**

A CCT da categoria, estipula os percentuais mínimos de encargos sociais (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

#### **RESPOSTA:**

Não será desclassificada. Seguindo entendimento do TCU, as empresas não estão estritamente vinculadas ao índice de encargo social tipificada na CCT, conforme prescreve Acórdão 720/2016 do TCU, in verbis:

[...] '10. A Instrução Normativa - SLTI/MPOG 2/2008 veda, em seu art. 29-A, § 3º, "ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais".

Por sua vez, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de considerar indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentual para encargos sociais, ainda que no mínimo. Reproduzo a seguir trecho do voto condutor do Acórdão 5.151/2014-TCU - 2ª Câmara, relatado pelo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, que elimina qualquer dúvida sobre a matéria:

"16. Acrescento à análise promovida pela Secex/SE que também a outra suposta irregularidade mencionada na representação, relacionada à adoção de percentuais de encargos sociais inferiores ao limite mínimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, não justifica a anulação do contrato. É que, de acordo com o entendimento predominante no TCU, é indevida a fixação de percentual para encargos sociais e trabalhistas. A respeito dessa questão, julgo pertinente colacionar, com os destaques considerados pertinentes, o seguinte excerto do Voto condutor do Acórdão 1.407/2014-TCU-Plenário, da relatoria do eminente Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

7. Tal entendimento, aliás, vai ao encontro da inteligência dada à matéria por este Tribunal, que entende indevida a fixação de percentual, ainda que mínimo, para encargos sociais e trabalhistas, os quais oneram, sobremodo, o preço de serviços (e.g. Acórdãos 1.699/2007 e 2.646/2007, do Plenário, e Acórdão 372/2011, da 2ª Câmara).

[...] 17. No presente caso, a proposta da [empresa] contempla 77,06% de encargos sociais e trabalhistas, enquanto a convenção coletiva de trabalho em vigor prevê 85,41%, o que, no entendimento desta Corte, não representa irregularidade, tendo em vista que a administração pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas."

Sendo assim, não será desclassificada a licitante que apresentar um percentual inferior ao informado na CCT, desde que a empresa não possua irregularidade e esteja de acordo com as obrigações trabalhistas.

Ademais esclarecemos que as informações constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços são de inteira responsabilidade da licitante e o MTur observará apenas se ela está ou não em conformidade com a legislação vigente.

#### **QUESTIONAMENTO 42**

Deverá ser cotado relógio de ponto para as duas localidades?

#### **RESPOSTA:**

Conforme previsão editalícia descrita no item 9. Vide Edital.

#### **QUESTIONAMENTO 43**

A comprovação de aptidão (atestados) terão que ser específico ao objeto da licitação, ou os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de suas atividades econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do licitante ou por pessoa jurídica de direito público privado, comprovando que o licitante executou satisfatoriamente a prestação dos serviços de terceirizado?

#### **RESPOSTA:**

Conforme previsão editalícia. Vide item 24.4 do Termo de Referência.

#### **QUESTIONAMENTO 44**

Se possível poderia disponibilizar planilha de custo em Excel?

#### **RESPOSTA:**

Não. O orçamento estimativo elaborado pela administração está baseado na CCT-DF/2019.

#### **QUESTIONAMENTO 45**

No Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, no item 1 – Objeto da Contratação define nas tabelas 1 e 2, o CBO das funções licitadas. Para tanto buscamos informações entre os sindicatos laborais em Brasília e entendemos estarem as funções vinculadas aos seguintes sindicatos:

- Tabela 1
  - CBO 2523-05 - Secretária Executiva – SEAC-DF
  - CBO 2523-10 - Secretária Executiva Bilíngue - SEAC-DF
  - CBO 3515-05 - Técnico em Secretariado - SEAC-DF
- Tabela 2
  - CBO 4110-10 - Assistente Administrativo - SINDSERVIÇOS - DF
  - CBO 4221-05 – Contínuo - SINSERVIÇOS – DF
  - CBO 2523-05 – Recepcionista – SEAC-DF

Solicitamos nos informar se está correto o nosso entendimento. Se positivo, o valor líquido estimado para a função 06 da Tabela 1 necessita ser redimensionada. Caso contrário perguntamos se é correto inclui-la no SINDSERVIÇOS-DF, onde consta a função de Recepcionista.

#### **RESPOSTA:**

O orçamento estimado elaborado pela administração é baseado na **CCT-DF 2019** onde especifica os valores e as rubricas acordadas entre os sindicatos patronal e dos trabalhadores da categoria. A proposta comercial da empresa no certame deve obedecer valores constantes em acordo, dissídios ou convenção coletiva de trabalho.

Ademais cumpre esclarecer que as informações constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços são de inteira responsabilidade da licitante e o MTur observará apenas se ela está ou não em conformidade com a legislação vigente.

#### **QUESTIONAMENTO 46**

Na CCT SINDISERVIÇOS, não consta o cargo de Assistente Administrativo, Poderia informa qual o valor do salário praticado, ou se poderá utilizar a função de Auxiliar Administrativo constante na CCT?

#### **RESPOSTA:**

Sim, equivale ao Auxiliar Administrativo.

**VALQUIRIA SALGADO QUILICI**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Valquiria Salgado Quilici, Pregoeiro(a)**, em 13/03/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0504984** e o código CRC **33E96B52**.

---